



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.090302/2023
CONTRATO Nº 20240098

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Agnaldo Teles Magno, constituído pela Portaria nº 606/2023-PMP/GP de 04/05/2023, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma M D CORREA DE MIRANDA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.983.754/0001-03, estabelecida à R EDSON MAURICIO DE OLIVEIRA, JARDIM PLANALTO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARLLYSON DEIVIS CORREA DE MIRANDA, residente na RUA EDSON MAURICIO DE OLIVEIRA, JARDIM PLANALTO, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 788.668.982-87, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.090302 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020822	BASE PARA RELÉ - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
020823	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
020836	BOCAL PARA LÂMPADA P1 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
020838	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO - Marca.: TAF	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
020839	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO - Marca.: TAF	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
020843	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m - Marca.: E V INDÚSTRIA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
020845	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm - Marca.: ATP	METRO	15,00	6,300	94,50
020851	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0mm - Marca.: ALUBRAX	METRO	9,00	17,500	157,50
020853	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm - Marca.: ALUBRAX	METRO	9,00	7,900	71,10
020861	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm - Marca.: :	METRO	5,00	17,000	85,00
020867	CABO FLEXIVEL 4mm - Marca.: ATS	PEÇA	10,00	390,000	3.900,00
020871	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU - Marca.: NEUTRON	METRO	15,00	62,000	930,00
020876	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
020878	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA - Marca.: INSTALUS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
020879	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA - Marca.: INSTALUS	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
020885	CHAVE CONTACTORA 65 A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
020897	CONDUITE 3/4 - Marca.: GLOBAL PLASTIC	METRO	2,00	2,990	14,95
020898	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: E V INDÚSTRIA	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
020906	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2 - Marca.: MASTTER	UNIDADE	5,00	4,800	24,00
020919	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A - Marca.: ELITEK	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
020924	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A - Marca.: ELITEK	UNIDADE	5,00	44,500	222,50
020929	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	5,00	14,950	74,75
020937	DISJUNTOR POLO DE 15 A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	5,00	15,900	79,50
020943	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm - Marca.: PRIME	PEÇA	5,00	381,000	1.905,00
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: PRIME	PEÇA	20,00	550,000	11.000,00
020945	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
020950	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	45,00	16,500	742,50
020954	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	25,00	9,950	248,75
020971	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV - Marca.: LEPONO	UNIDADE	1,00	1.521,000	1.521,00
020983	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200 - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	5,00	54,900	274,50
020984	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	3,00	55,900	167,70
020989	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	3,00	14,600	43,80
020990	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA - Marca.: ENE RBRAS	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
020991	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA - Marca.: PLUZI	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
021001	ARCO DE SERRA - Marca.: LOTUS	UNIDADE	2,00	32,000	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021019	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA - Marca.: PROTEPLUS	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
021027	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	50,00	18,000	900,00
	para assentamento de azulejos, cerâmicas em paredes, de 20kg.				
021030	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20° - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	20,00	76,000	1.520,00
021031	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20° - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
021032	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	100,00	38,000	3.800,00
021033	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA PEÇA - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	100,00	44,500	4.450,00
021035	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO - Marca.: PLASTIMASSA	QUILO	40,00	9,900	396,00
021038	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	450,00	32,000	14.400,00
021040	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	450,00	59,900	26.955,00
021042	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	14,200	142,00
021043	BROCA PARA CONCRETO 12MM - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5,00	17,300	86,50
021044	BROCA PARA CONCRETO 3MM - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
021055	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 5 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	11,350	113,50
021056	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	12,400	124,00
021057	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	13,850	138,50
021058	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
021061	CADEADO 80MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
021070	CHAVE L DE 10 A 19MM - Marca.: LOTUS	JOGO	5,00	101,000	505,00
021073	CORRENTE 5/16 - Marca.: JOMARCA	METRO	5,00	37,600	188,00
021075	CORRENTE 3/8 - Marca.: JOMARCA	METRO	2,00	38,400	76,80
021076	DISCO DE CORTE 7 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	3,00	7,900	23,70
021077	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA - Marca.: LOTUS	UNIDADE	3,00	19,800	59,40
021078	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5,00	17,650	88,25
021079	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	3,00	18,700	56,10
021080	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO - Marca.: MOMFORT	UNIDADE	5,00	54,500	272,50
021082	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA - Marca.: MOMFORT Com cabo	UNIDADE	5,00	51,500	257,50
021099	TERÇADO 128 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	20,00	44,800	896,00
021102	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL - Marca.: FAMASTIL 18 dentes com palheta regulável.	UNIDADE	15,00	24,300	364,50
021103	VASSOURÃO, TIPO GARI - Marca.: FAMASTIL Cabo de madeira	UNIDADE	10,00	27,650	276,50
021106	BOTINA DE COURO, CANO CURTO - Marca.: CRIVAL Nº 38,39,40 E 42	PAR	15,00	69,800	1.047,00
021133	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: GSP Torcido nº18	QUILO	25,00	24,500	612,50
021134	ARRUELA 3/8" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	25,00	0,400	10,00
021135	BARRA ROSCADA «" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	25,00	18,950	473,75
021137	BARRA ROSCADA 3/8" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	35,00	14,000	490,00
021138	BARRA ROSCADA 5/16" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	35,00	9,850	344,75
021139	BUCHA Nº 10 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	45,00	0,300	13,50
021140	BUCHA Nº 12 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	35,00	0,400	14,00
021156	FECHADURA CILÍNDRICA - Marca.: 3F	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
021157	FECHADURA COM TRINCO - Marca.: 3F	UNIDADE	10,00	77,900	779,00
021158	FECHADURA ESTILO COLONIAL - Marca.: 3F	UNIDADE	10,00	84,950	849,50
021168	FERROLHO MÉDIO - Marca.: LOTUS	UNIDADE	110,00	8,950	984,50
021184	PARAFUSO DE FENDA, 2" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	0,700	105,00
021185	PARAFUSO DE FENDA, 2 «" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	1,200	180,00
021186	PARAFUSO DE FENDA, 3" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	0,990	148,50
021188	PARAFUSO DE FENDA, 4" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	1,050	157,50
021198	PORCA 3/8" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
021200	PORCA 5/16" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	0,380	19,00
021208	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, «" - Marca.: AÇO BOM PREÇO	VARA	50,00	125,000	6.250,00
021209	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, -" - Marca.: AÇO BOM PREÇO	VARA	50,00	38,000	1.900,00
021210	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16" - Marca.: AÇO BOM PREÇO	VARA	50,00	60,000	3.000,00
021212	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, -" - Marca.: AÇO BOM PREÇO	VARA	50,00	49,000	2.450,00
021213	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16" - Marca.: AÇO BOM PREÇO	VARA	50,00	67,000	3.350,00
021242	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL «" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	70,00	1,500	105,00
021243	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 6" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	70,00	2,600	182,00
021252	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: LUPEPLAS	VARA	250,00	18,000	4.500,00
021253	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX25MM - Marca.: LUPEPLAS	VARA	400,00	20,000	8.000,00
021255	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM - Marca.: LUPEPLAS	VARA	350,00	99,850	34.947,50
021261	CANO P/ ESGOTO 50MM - Marca.: LUPEPLAS	VARA	100,00	64,900	6.490,00
021295	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
021310	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	25,00	2,900	72,50
021314	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	20,00	5,950	119,00
021315	LUVA PVC, 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	4,900	73,50
021316	LUVA PVC, 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
021329	NIPLÉ 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	30,00	1,450	43,50
021333	NIPLÉ 1 6" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
021334	PLUG ROSCÁVEL 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	1,450	21,75
021335	PLUG ROSCÁVEL 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	1,950	29,25
021338	PLUG ROSCÁVEL 1 «" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	3,950	39,50
021339	ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: POLYTUBES	ALQUEIRE	10,00	8,950	89,50
021340	ENGATE FLEXÍVEL DE 50CM - Marca.: PLASBONH	UNIDADE	40,00	8,950	358,00
021341	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE - Marca.: GLOBAL PLASTIC COM DOIS FUROS	UNIDADE	20,00	52,800	1.056,00
021378	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
021379	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO - Marca.: ONIX	UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
021380	VASO SANITÁRIO, COMPLETO, SIMPLES - Marca.: ONIX	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
021383	MASSA CORRIDA PVA, GALÃO 3,600L - Marca.: HIDROTINTA	GALÃO	100,00	32,000	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021385	MASSA ACRILICA, GALÃO 3,600L - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	100,00	40,000	4.000,00
021394	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, GALÃO 3,6 LITROS - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	100,00	90,000	9.000,00
021396	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: HIDROTINTAS	BALDE	75,00	250,000	18.750,00
021399	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 3,6 LITROS, PINTA PISO - Marca.: HAZZ	GALÃO	50,00	65,000	3.250,00
021400	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 18 LITROS, PINTA PISO - Marca.: HAZZ	BALDE	60,00	280,000	16.800,00
021406	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS - Marca.: HIDROTINTAS	BALDE	15,00	92,000	1.380,00
021413	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
021414	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	1.394,500	6.972,50
021417	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	4.200,000	16.800,00
021418	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 10.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	6.800,000	20.400,00
021420	CIMALHA PVC, PARA FORRO - Marca.: MAIS PVC	PEÇA	1.000,00	29,700	29.700,00
021422	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	1.500,00	24,850	37.275,00
038403	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS - Marca.: TRAMONTIM	MILHEIRO	20,00	1.800,000	36.000,00
038423	FIO ELETRICO TRANÇADO 2,0 MM - Marca.: PRIME	PEÇA	30,00	251,000	7.530,00
038426	BRITA - Marca.: CALTAREM	METRO	250,00	252,000	63.000,00
038431	PORTA DE MADEIRA 2X80M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	455,000	11.375,00
038432	PORTA DE MADEIRA 2X60M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	441,000	6.615,00
038433	PORTA DE MADEIRA 2X90M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	497,000	9.940,00
038434	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X80M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	50,00	121,000	6.050,00
038435	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X90M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	135,500	2.710,00
038436	TOMADA COM 3 FUROS E DISJUNTOR LÂMPADA - Marca.: ENEC	UNIDADE	100,00	56,850	5.685,00
038437	CANALETA COM FITA DUPLA FACE - 20X12MM, BRANCA DE 2M - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
038455	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X60M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	30,00	144,200	4.326,00
				VALOR GLOBAL R\$	503.617,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 503.617,80 (quinhentos e três mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.090302 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.090302, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.090302.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903000 – Material de consumo
10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal
33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.090302, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AGNALDO TELES MAGNO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 10 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

M D CORREA DE MIRANDA E CIA LTDA
CNPJ 32.983.754/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____